

Ofício nº 1848/2016/SRE-ANA
Documento nº: 00000.061238/2016-87

Brasília, 31 de outubro de 2016.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Rodrigo Lopes Guarçoni
Requerente
Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR
Av. Maestro Sansão, 236, 2º Andar, Centro Administrativo
36.880-000 –Muriaé –MG

Assunto: Deferimento de pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos
Referência: Processo nº 02501.001753/2016-92

Senhor(a)¹ Representante Legal,

1. Reporto-me a Vossa Senhoria para encaminhar cópia da Resolução ANA nº 1248, de 24/10/2016, que deferiu o pedido de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, bem como cópia de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.
2. Na oportunidade, informo que alterações no uso de recursos hídricos deverão ser precedidas de Declaração Retificadora no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos –CNARH, bem como de envio de novo pedido de outorga.
3. Observo que o requerimento de renovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser apresentado à ANA com antecedência mínima de 90 dias da data de término da sua validade.
4. Por fim, informo que a utilização de recursos hídricos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga constitui infração prevista no art. 49, da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 50 da mesma Lei.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

RESOLUÇÃO Nº 1.248, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016
Documento nº 00000.059995/2016-91

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001753/2016-92, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, discriminado abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 278516 Ponto(s) de Lançamento: 12, 13, 14, 15 e 16
Interessado(a)	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR
Município	Muriaé
UF	MG
Finalidade(s)	Esgotamento sanitário
Corpo hídrico	Rio Muriaé
Efeitos legais	10 anos

Art. 2º As características técnicas da solicitação de uso de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º O interessado deverá concluir as obras do sistema de esgotamento sanitário referente à 1ª etapa da ETE Principal e iniciar a sua operação até 30 de setembro de 2017.

Art. 4º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução n.º 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução ANA n.º. 865, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2011, seção 1, página 80, por motivo de alteração de outorga.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

VENCER : 24/10/2026



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 283, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Delega competência para celebração de Termos Aditivos aos Protocolos de Compromisso, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 633ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 02501.000184/2012-34, resolveu:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Fiscalização competência para celebrar Termos Aditivos aos Protocolos de Compromisso - PC firmados no âmbito da Resolução ANA nº 662, de 29 de novembro de 2010, e da Portaria ANA nº 30, de 8 de fevereiro de 2011.

§ 1º O Termo Aditivo deverá ser assinado pelo Superintendente de Fiscalização e pelo usuário de recursos hídricos, mediante solicitação prévia devidamente justificada pelo usuário, após análise técnica e aprovação da Superintendência de Fiscalização-SFI.

§ 2º O Termo Aditivo pode ser proposto pelo usuário ou pela SFI, mediante justificativa e anuência do usuário.

§ 3º As prorrogações de prazos intermediários do PC não requerem a celebração de Termo Aditivo, e poderão ser concedidas mediante proposição fundamentada da SFI, com ciência ao usuário.

§ 4º Os Termos Aditivos celebrados serão encaminhados à Diretoria Colegiada- DIREC para conhecimento.

Art. 2º Caso o usuário proponha Termo Aditivo e essa solicitação seja negada pela Superintendência de Fiscalização, poderá ser apresentado recurso administrativo pelo usuário nos termos do Título IV da Resolução ANA nº 662/2010.

Art. 3º O descumprimento injustificado do PC, por parte do usuário, poderá acarretar nova infração a critério da SFI, sem prejuízo da execução das penalidades já aplicadas.

Parágrafo único. Expirado o seu prazo final, um novo PC poderá ser celebrado se o objetivo não tiver sido cumprido e as justificativas apresentadas pelo usuário forem acatadas pela SFI, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no art. 9º da Portaria nº 30/2011.

Art. 4º Os PCs serão acompanhados pela SFI, que solicitará apoio das demais Superintendências sempre que necessário.

Art. 5º Dos termos aditivos celebrados no âmbito desta Portaria devem constar, explicitamente, o seu caráter delegado.

Art. 6º Revogar o § 8º do art. 9º da Portaria nº 30, de 8 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.247 - Silvío Ubiratan Dias, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.
Nº 1.249 - Santa Terezinha Empreendimentos e Participações Ltda., rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, obra hidráulica (desvio do rio Verde Grande para o córrego Sa-lobro).

Nº 1.252 - Wandaik Ribeiro Soares Dias, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.248 - Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEM-SUR, rio Munaé, Município de Muriae/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 1.250 - Rogério Pesca, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.251 - Deraldo José de Souza, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 313, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgão	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
I - LIMITES ATÉ OUTUBRO							
52000	Ministério da Defesa					16.200.000	16.200.000
71000	Encargos Financeiros da União					3.000.000.000	3.000.000.000
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0			40.500.000	40.500.000
TOTAL ATÉ OUTUBRO		0	0	0	0	3.056.700.000	3.056.700.000
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO							
52000	Ministério da Defesa					16.200.000	16.200.000
71000	Encargos Financeiros da União					3.000.000.000	3.000.000.000
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0			40.500.000	40.500.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO		0	0	0	0	3.056.700.000	3.056.700.000

PORTARIA Nº 314, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 757.685.673,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, XVII, XIX, alínea "b", item "2", XXXII e XXXIII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 757.685.673,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA